



PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0532/23

Trata-se de projeto de lei de autoria da nobre Vereadora Jussara Basso, que dispõe sobre a obrigatoriedade de formação continuada de professores, coordenadores e equipe gestora da Rede Municipal de Ensino da cidade de São Paulo sobre temática negra e indígena de São Paulo.

A propositura reúne condições para seguir em tramitação.

Inicialmente, é de se notar que a matéria abordada é de interesse local, o que atrai a competência legislativa do Município, nos termos dos artigos 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, e 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

No aspecto material, a proposta, ao dispor sobre a carreira dos servidores municipais, busca dar concretude às regras legais inscritas nos artigos 89, *caput*, e 90, da Lei Orgânica do Município, dirigidas tanto ao legislador quanto ao administrador. *In verbis*:

“Art. 89 - É função do Município prestar um serviço público eficiente e eficaz, com servidores justamente remunerados e profissionalmente valorizados.

Art. 90 - A administração pública municipal, na elaboração de sua política de recursos humanos, atenderá ao princípio da valorização do servidor público, investindo na sua capacitação, no seu aprimoramento e atualização profissional, preparando-o para seu melhor desempenho e sua evolução funcional.”

Resta demonstrada, portanto, a adequação do projeto ao ordenamento jurídico pátrio, razão pela qual poderá prosseguir em tramitação.

Para ser aprovado o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, IV e XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**, nos termos do Substitutivo a seguir proposto.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0532/23.



Dispõe sobre a formação continuada de professores, coordenadores e equipe gestora da Rede Municipal de Ensino da cidade de São Paulo sobre temática negra e indígena de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que as Diretorias Regionais de Educação (DREs) da Secretaria Municipal de Educação (SME) poderão oferecer formação continuada aos professores, aos coordenadores e à equipe gestora da Rede Municipal de Ensino sobre a temática negra e indígena, incluindo obrigatoriamente visitas aos territórios negros e indígenas da cidade de São Paulo, com base nas leis federais 10.639, de 9 de janeiro 2003 e 11.645, de 10 de março de 2008.

Art. 2º A formação de que trata esta Lei será oferecida em Paradas Pedagógicas sobre o tema, uma em cada semestre, proporcionando aos trabalhadores da educação mencionados no artigo anterior preparo teórico e prático em estudo de meio.

Art. 3º As Diretorias Regionais de Educação da Secretaria Municipal de Educação ficam incumbidas de organizar as formações de professores em cada região da cidade, em parceria com lideranças e organizações negras e indígenas.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em